

Em Assembleia Geral realizada em 3 de abril de 2025 foi deliberado por maioria a alteração dos Estatutos da Associação Cultural e Social de Seniores de Lisboa-ACSSL.

Assim:

O artigo 14.º passa a ter a seguinte redação: “A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário”;

É revogada a alínea d) do artigo 15.º;

Artigo 16.º “Atribuições do Secretário”;

“Compete ao Secretário, substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como promover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as atas das secções.”;

Artigo 18.º

“A Assembleia Geral é convocada por meio de correio eletrónico, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

Na convocatória indicar-se -á o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos e indicar-se-á que a Assembleia se considera regularmente constituída, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.”;

Artigo 21.º

“A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro”;

Artigo 22.º

Revogada a alínea c);

A alínea e) passa a ter a seguinte redação:

“Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte”;

Revogada a alínea f);

Revogada a alínea g);

A alínea c) do artigo 23.º passa a ter a seguinte redação:

“Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respetivas despesas”;

Artigo 24.º Revogado;

A alínea d) do artigo 26.º passa a ter a seguinte redação:

“Assinar com o Presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos, depois de aprovadas as respetivas despesas”;

É revogada a alínea f) do artigo 26.º;

Artigo 27.º Revogado;

Artigo 28.º passa a ter a seguinte redação:

“A Associação obriga-se mediante a assinatura de um membro da Direção, à exceção do disposto na alínea c) do artigo vigésimo terceiro”.

Artigo 29.º passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e um Secretário”.

Estatutos

Capítulo I- Denominação, sede, duração e fins

Artigo 1.º

Designação

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada a ACSSL- Associação Cultural e Social de Seniores de Lisboa, de ora em diante designada por ACSSL.

Artigo 2.º

Sede

A ACSSL tem a sua sede na Rua Ernesto Vasconcelos, sem número de polícia, na freguesia dp Campo Grande, em Lisboa.

Artigo 3.º

Vigência

A duração da ACSSL será por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Fins

A ACSSL não visa quaisquer fins lucrativos e tem por objeto principal:

- a) Promover, assegurar e manter a integração harmoniosa dos seniores em sociedade;
- b) Promover e fomentar o espírito de cooperação, apoio mútuo e de solidariedade entre os seniores;
- c) Incentivar o interesse pelo saber, pesquisa e investigação científica, em ordem à obtenção, atualização, desenvolvimento, enriquecimento e partilha de conhecimentos e experiência cultural e social dos seus membros;
- d) Promover e organizar seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo e outras atividades de natureza cultural e social;

Para atingir os seus fins, a ACSSL propõe-se:

- a) Ser uma voz ativa junto dos órgãos da administração pública em que se inserem as suas atividades;
- b) Colaborar com as entidades locais em matéria do seu objeto;
- c) Auto dotar-se dos recursos humanos necessários.

Artigo 5.º

Património

Constituem património da Associação:

- a) O produto de quotas, joias e outras contribuições dos seus associados;
- b) As dotações do Estado, Autarquias locais e outras Pessoas coletivas de direito público ou privado que, eventualmente, lhe sejam atribuídas;
- c) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar;
- d) Quaisquer receitas, desde que não sejam ilícitas ou imorais.

Capítulo II-
Dos Associados e categorias

Artigo 6.º

- a) Podem ser associados da ACSSL todas as pessoas singulares ou coletivas, que revelem interesse pelas suas atividades;
- b) Os associados são propostos por dois membros da ACSSL ou por proposta da Direção;
- c) A admissão de associados é da competência da Direção.

Artigo 7.º

Categoria de associados

Há três categorias de associados: fundadores, efetivos e honorários.

- a) São associados fundadores todos aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da Associação;
- b) São associados efetivos todos aqueles que colaborarem assiduamente com a Associação, participando na realização dos seus objetivos, contribuindo, regularmente através do pagamento de quotas, conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral, ou exerçam atividades ou cargos na Associação;
- c) Consideram-se associados honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral dos associados, ficando isentos do pagamento de joias e de quotas.

Artigo 8.º

Das sanções

Os associados que não pagarem as suas quotas, infringirem os Estatutos ou o Regulamento interno ficarão sujeitos a:

- a) Suspensão, até à reunião da Assembleia Geral- aplicada pela Direção, por sua iniciativa, ou por Órgão da Associação;
- b) Exclusão – por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e ouvido o Conselho fiscal.

Os associados têm direito de recurso, para a Assembleia Geral, das decisões da Direção e do Conselho Fiscal, que reputeem ilegais e injustas.

Artigo 9.º

Demissão dos Associados

Qualquer associado poderá demitir-se, desde que o comunique, por escrito, à Direção.

Capítulo III-
Dos Corpos gerentes, sua eleição e responsabilidade

Artigo 10.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Eleição dos corpos gerentes

- a) A eleição dos corpos gerentes, será feita por escrutínio secreto, no mês de dezembro do último ano de cada biénio, sendo a duração do mandato de dois anos;
- b) Excetuando a primeira eleição, apenas podem ser eleitos titulares dos órgãos da Associação os associados que tenham completado um ano de inscrição e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Os titulares dos órgãos da Associação podem ser reelegíveis uma ou mais vezes.

Eleição dos corpos gerentes

Artigo 12.º

Responsabilidade dos corpos gerentes

Os titulares dos órgãos da Associação são responsáveis pelos seus atos perante a Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efetivos no gozo dos seus direitos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos, especificamente, discutir e aprovar as propostas de alteração dos Estatutos, determinar o montante das quotas e forma do seu pagamento, discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Artigo 15.º

Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, todas as vezes que o requeiram a Direção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de dez por cento de associados, em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;
- b) Presidir às assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das secções;
- d) Revogada;**
- e) Dar posse aos corpos gerentes, dentro do prazo devido.

Artigo 16.º

Atribuições do Secretário

Compete ao Secretário, substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como promover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as atas das secções.

Artigo 17.º

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá em secções ordinárias e extraordinárias.

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
- c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.

A Assembleia Geral reunirá em secção extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal

Artigo 18.º

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada por meio de correio eletrónico, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

Na convocatória indicar-se -á o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos e indicar-se-á que a Assembleia se considera regularmente constituída, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias a contar da data da receção do pedido.

Artigo 19.º

Constituição legal da Assembleia Geral

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes, à hora previamente marcada, mais de metade dos associados, ou meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 20.º

Representação dos Associados em Assembleia Geral

Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro, desde que o comunique, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 175.º do Código Civil.

Artigo 21.º

Direção

A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro

Artigo 22.º

Atribuições da Direção

Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Elaborar o Regulamento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

- c) **Revogada;**
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- f) **Revogada;**
- g) **Revogada;**
- h) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária, sempre que o julgue necessário;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, do Regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Associação;
- j) Promover a criação de Secções ou Grupos de Trabalho, constituído por um número limitado de associados, para desempenho de funções sob coordenação da Direção, tendo sempre em vista os fins da Associação.

Artigo 23.º

Atribuições do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e dirigir os trabalhos de grupo;
- c) Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respetivas despesas;
- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter diretivo, orientando e procurando desenvolver as atividades da Associação.

Artigo 24.º

Revogado

Artigo 25.º

Atribuições do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das secções, que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respetivo tratamento;
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direção.

Artigo 26.º

Atribuições do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Assinar com o Presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos, depois de aprovadas as respetivas despesas;
- e) Depositar as receitas em instituições de crédito;
- f) **Revogada.**

Artigo 27.º

Revogado

Forma de obrigar a Associação Artigo 28.º Vinculação da Associação

A Associação obriga-se mediante a assinatura de um membro da Direção, à exceção do disposto na alínea c) do artigo vigésimo terceiro.

Para os atos de mero expediente é necessário apenas a assinatura de um dos seus membros.

Artigo 29.º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e um Secretário.

Artigo 30.º Atribuições do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direção e examinar a escrituração e documentos da Associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeteu à sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgue necessário.

Capítulo IV Disposições diversas Artigo 31.º Dissolução da Associação

A Associação dissolve - se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Artigo 32.º Destino dos bens

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de atos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

